



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DR. LOPES DIAS

O presente documento define um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, funcionamento e avaliação das unidades curriculares com tipologia de estágio, integradas nos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, adiante designada por ESALD.

Artigo 1º

Estágio Curricular

1. As Unidade Curriculares (UC) com tipologia de Estágio (E) são parte integrante de todos os curricula dos cursos de 1º ciclo da ESALD;
2. Têm, obrigatoriamente, uma ficha de unidade curricular (FUC), elaborada pelo responsável da Unidade Curricular (UC), que define a duração, objetivos, competências, atividades preconizadas e metodologia de avaliação, em conformidade com as restantes normas e modelos da ESALD/IPCB;
3. A FUC deve estar acessível ao aluno nas plataformas informáticas, após validação pelos órgãos competentes.
4. O Professor responsável pelo Estágio Curricular (EC) elabora o respetivo Guia Orientador.

Artigo 2º

Funcionamento dos Estágios Curriculares

1. Os EC decorrem em Instituições de Saúde e/ou outras, públicas e/ou privadas, com as quais a ESALD/IPCB tenha ou venha a estabelecer protocolos/convénios nacionais ou internacionais;
2. Os EC carecem de autorização prévia, a qual é requerida oficialmente pelo coordenador de curso à direção da ESALD;
3. Deve ser comunicada, pelas vias oficiais, toda a informação necessária (designação do curso, ano curricular, EC, local, cronograma, identificação do estudante) para ativação do Seguro Escolar;
4. Após autorizados, o professor responsável vê-se obrigado a um conjunto de contactos, com o responsável do serviço e os monitores para articular e estabelecer as formas de funcionamento.

Artigo 3º

Guia Orientador e Plano de Estágio de Unidade Curricular

1. O Guia Orientador de Estágio discrimina a/o:
 - a) Professor titular da unidade curricular, a restante equipa docente que integra o grupo de orientadores pedagógicos responsáveis por cada uma das áreas/serviços;
 - b) Orientadores de estágios, respetivos serviços e/ou áreas de trabalho;
 - c) Objetivos gerais e específicos, competências esperadas e atividades preconizadas no EC e de cada módulo, se aplicável;
 - d) Calendário e horários;
 - e) Plano de estágio em forma de cronograma (com semanas e dias) de cada módulo, com identificação da instituição de saúde, serviço e restantes elementos do grupo de estágio;
 - f) Metodologia de avaliação da UC, com dimensões, critérios e respetiva ponderação, no final de cada estágio;
 - g) Trabalhos a realizar em trabalho autónomo;
 - c) Direitos e deveres do estudante em estágio;
2. O Guia Orientador de Estágio deve ser dado a conhecer a todos os atores envolvidos no processo de aprendizagem (docentes, estudantes, orientador pedagógico de estágio e chefes de serviço), por via eletrónica e/ou em formato papel.

Artigo 4º

Duração do estágio

1. A duração do estágio deverá cumprir o número de horas de contacto estipuladas no Plano de Estudos do Curso;
2. O horário semanal é ajustado ao horário praticado pelo serviço e/ou orientador de estágio, não devendo ultrapassar as 40 horas semanais.

Artigo 5º

Supervisores de estágio

1. Nos Estágios Curriculares, cada estudante tem um supervisor pedagógico e um supervisor clínico responsáveis pela sua aprendizagem;

Artigo 6º

Responsável da Unidade Curricular

1. São atribuições do responsável da unidade curricular:
 - a) Definir todo o conteúdo da ficha da unidade curricular;
 - b) Planear e supervisionar todas as etapas do EC;

- c) Fazer a articulação entre os supervisores clínicos e os supervisores pedagógicos;
- d) Responsabilizar-se pelo processo de avaliação e elaborar a pauta de classificação final da UC;

Artigo 7º

Direitos e Deveres do Estudante

1. São direitos do estudante:

- a) Ser respeitado enquanto pessoa, na sua singularidade, individualidade e dignidade;
- b) Ser respeitado no seu desenvolvimento pessoal e no percurso individual na sua aprendizagem;
- c) Conhecer, antecipadamente, o planeamento e todas as etapas do processo de organização e funcionamento do EC
- d) A expressar a sua opinião, e em casos específicos poderá, recusar a realização de certas atividades, por objeção de consciência, desde que o fundamente;

2. São deveres do estudante:

- a) Manter numa atitude ética e deontologicamente correta, incluindo o dever do sigilo profissional;
- b) Apresentar-se devidamente fardado e identificado como aluno da ESALD;
- c) Desenvolver as atividades preconizadas, atendendo aos objetivos e às competências pretendidas;
- d) Cumprir o horário e assinar diariamente a folha de presença;
- e) Responsabilizar-se pela sua aprendizagem e autoavaliação;
- f) Informar, antecipadamente, o respetivo orientador de estágio, sempre que não pode comparecer, ou no período de 24 horas após a falta, justificando;
- g) Comparecer às reuniões convocadas pelos orientadores de estágio e/ou pelos orientadores pedagógicos;
- h) Tomar conhecimento da sua avaliação em cada módulo/estágio;
- l) Zelar pela manutenção e conservação do material e equipamento que utiliza e evitar o desperdício.

Artigo 8º

Avaliação

1. A avaliação deve ter em conta o Regulamento Interno de Avaliação (RIA) para a UC de estágio da ESALD;
2. Todos os atores envolvidos no processo devem conhecer dimensões e critérios adotar na avaliação, e respetiva ponderação;

3. A classificação final será objeto de análise conjunta, em reunião marcada para o efeito, pelo supervisor clínico e o estudante, podendo estar presente o supervisor pedagógico;
4. A classificação final e o lançamento da pauta são da competência do responsável da UC.

Artigo 9º

Faltas e sua justificção

As faltas, sua justificção e eventual relevação devem respeitar o Regulamento Interno de Frequência (RIF) para a UC de estágio, da ESALD.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Diretor, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

O presente regulamento teve deliberação favorável, em reunião plenária do Conselho Técnico-Científico, da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, em 16 de julho de 2014.

Aprovado pela Diretora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	09/12/2014	Versão inicial